



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 044/2020 – Do Executivo – Altera a Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Sendo assim, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

24 de abril de 2.020

Projeto de Lei nº 44/2020

Of.GAB.nº **166-2020**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto em **regime de urgência especial**.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 44/2020

“Altera a Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019 que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Artigo 207 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com a seguinte redação:

“§ 3º A(s) Audiência(s) Pública(s), em casos excepcionais e na impossibilidade de se fazer presencialmente, poderão ser realizadas por meio de teleconferências.”

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao Artigo 209 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para emissão desse parecer, os Conselhos referidos no caput, poderão realizar reuniões por meio de teleconferências, na impossibilidade de se fazer presencialmente.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

*APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
27/04/2020
Juli
PRESIDENTE*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), recomendando-se evitar aglomerações de pessoas;

Considerando que o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2.020, declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando que as audiências públicas são essenciais à participação popular na gestão do desenvolvimento urbano da cidade;

Considerando que os empreendimentos imobiliários são certeza de novos empregos, garantindo o fomento da construção civil neste momento de crise econômica ocasionada pela pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), encaminhamos o presente projeto para garantir a continuidade dos trâmites necessários para a aprovação de empreendimentos que culminarão na geração de empregos no município.

Solicitamos, portanto, a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto em **regime de urgência especial**.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal